PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CE005/2024-01, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E PELA EMPRESA FCE ENGENHRARIA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO NOS LIMITES LEGAIS e ALTERAÇÃO QUALITATIVA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, José de Jesus Melo Junior.

CONTRATADA: FCE ENGENHARIA LTDA, com sede no(a) Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edifício, Tancredo Neves - Trade Center, sala 312, Caminho das árvores, Salvador CEP 41820-770, inscrita no CNPJ/MF nº 12.780.496/0001-42, representada neste ato pelo Sr. **FREDERICO ARMANDO GONÇALVES GUEDES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 04.450.634-16 SSP-BA e CPF/MF nº 706.191.235-91

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo CE005/2024-01, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Abertura do processo de Acréscimo no quantitativo nos limites legais do contrato CE005/202401 e Alteração Qualitativa, cujo objeto: Serviço de manutenção de vias urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido o valor de R$ 963.790,98(novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), que equivale a 24,9962% do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do contrato após o termo aditivo é de R$ 4.819.568,71(quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com a memória de cálculo, acostada a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas acrescidas por este termo correrão por conta da dotação adiante indicada:

SEC.	PROGRAMA	PROJ	ELEMENTO	FONTE	VALOR
INFRAESTRUTURA E OBRAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1086	44905100 33903900	15000000 17540000	R$963.790,98
INFRAESTRUTURA E OBRAS	OBRAS E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	1082	44905100 33903900	15000000 17540000	
INFRAESTRUTURA E OBRAS	MELHORIA E EXPANSÃO DE DRENAGENS DE CANAIS	1076	44905100 33903900	15000000 17540000	

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS

Durante a execução dos serviços, a equipe de fiscalização e a equipe técnica da contratada identificaram a necessidade de realizar serviços que não estavam contemplados na planilha orçamentária original. Tais serviços são de natureza imprevisível e se mostraram imprescindíveis para a correta e completa execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções de infraestrutura no município.

O presente aditivo propõe o acréscimo de novos itens de serviço, e aumento no quantitativo de itens já existentes, resultando em aditivo de valores. A planilha orçamentária detalhada, anexa a este ofício, demonstra que as alterações se encontram dentro dos limites legais permitidos para aditivos contratuais.

A seguir, detalhamos e justificamos a inclusão dos novos itens de serviço:

Justificativa para Acréscimo de Itens

Os itens a seguir não constavam no contrato original e sua inclusão é fundamental para a continuidade e a qualidade dos trabalhos:

1. Serviços de Movimentação de Terra e Preparação:

Item 2.10 (73822/001) - Capina e Limpeza Manual de Terreno:

Justificativa: Verificou-se em campo que diversas áreas de intervenção, especialmente em locais para construção de passeios e recuperação de drenagem, encontram-se com vegetação densa e pequenos arbustos. A limpeza prévia é uma etapa essencial para permitir o acesso de equipes e equipamentos, além de garantir a correta preparação do solo para os serviços subsequentes. O serviço manual garante maior precisão e segurança para não danificar elementos existentes (tubulações, muros e calçadas). Amparado pela **ABNT NBR 12235/1992 (Áreas verdes urbanas – Projeto, implantação e manutenção)**, esse acréscimo é essencial para viabilizar a obra sem comprometer a integridade das infraestruturas adjacentes.

Item 2.11 (83346) - Umedecimento de Material para Fechamento de Valas:

Justificativa: Para atingir o grau de compactação exigido em norma técnica no reaterro de valas, é indispensável o controle da umidade do solo. Este serviço garante que o material de aterro seja adequadamente umedecido, evitando futuros recalques (afundamentos) no pavimento e calçadas, que poderiam comprometer toda a estrutura recuperada.

2. Serviços de Pavimentação:

Item 3.10 (101852) - Reassentamento de Paralelepípedos:

Justificativa: A compactação de solos exige controle rigoroso da umidade para atingir densidade especificada, conforme **DNIT 141/2010 – Compactação de solos**. O tipo de solo predominante (argiloso, de baixa permeabilidade) demandou maior volume e frequência de umidificação para garantir a estabilidade estrutural. O aditivo evita recalques diferenciais, trincas no pavimento e falhas em redes enterradas, prolongando a durabilidade da infraestrutura.

Item 3.11 (96396) - Construção de Base e Sub-base para Pavimentação:

Justificativa: Ensaios de campo indicaram baixa capacidade de suporte (CBR < 6%) em determinados trechos, impondo a necessidade de reforço do subleito com camada granular. Em conformidade com **DNIT 141/2010 e ABNT NBR 9935 (Materiais para camadas granulares)**, esse acréscimo garante melhor distribuição das cargas do tráfego, maior vida útil do pavimento e redução de custos de manutenção.

Item 3.12 (42501) - Pavimentação em Paralelepípedo Granítico:

Justificativa: Complementar ao item 3.10, este serviço se faz necessário para trechos onde os paralelepípedos existentes estão quebrados ou ausentes, impossibilitando o reaproveitamento. Permite a execução de novos trechos de pavimento, mantendo o padrão arquitetônico de áreas históricas ou específicas do município.

Item 3.13 (C3041) - Retirada de Pavimentação em Blokret:

Justificativa: Serviço preliminar indispensável para a execução de reparos profundos. Antes de reconstruir a base ou substituir redes de drenagem sob o pavimento, é necessário remover a camada de blokret (piso intertravado) existente.

Item 3.14 (11912) - Corte em Pavimento de Asfalto/Concreto:

Justificativa: Para intervenções pontuais em redes de drenagem ou reparos localizados em vias asfaltadas ou de concreto, o corte preciso do pavimento com disco diamantado é essencial. Isso garante um acabamento de qualidade, evita danos à área adjacente e facilita a recomposição posterior.

3. Dispositivos de Drenagem:

Item 4.46 (83690) - Dissipador de Energia em Pedra Argamassada:

Justificativa: Em pontos de lançamento de águas pluviais (saídas de tubulações), a força da água estava causando processos erosivos severos nas áreas adjacentes. A construção de dissipadores de energia é recomendado em manuais de drenagem do **DNIT** e atende à **ABNT NBR 11682 (Estabilidade de encostas)**, para reduzir a velocidade do fluxo de água, protegendo o solo contra a erosão e garantindo a estabilidade de taludes e terrenos.

4. Serviços de Piso/Calçada:

Item 5.8 (8424) - Escoramento Contínuo de Meio-fio:

Justificativa: Após a instalação de guias (meio-fio), é necessário executar um escoramento (encosto) com material adequado para garantir sua estabilidade e travamento, especialmente antes da execução da calçada ou do asfalto. A falta deste serviço pode levar ao deslocamento das guias.

Item 5.9 (94991) - Execução de Passeio (Calçada) com Concreto Usinado C20:

Justificativa: A ampliação do serviço foi necessária para adequação às normas de acessibilidade, conforme A**BNT NBR 9050 (Acessibilidade em edificações e espaços urbanos)**. O uso de concreto usinado C20, moldado in loco, proporciona maior resistência, uniformidade e menor custo de manutenção, promovendo acessibilidade segura à população.

Item 5.10 (102491) - Pintura de Piso com Tinta Acrílica:

Justificativa: Necessário para a sinalização de acessibilidade (rampas, pisos táteis) e outras demarcações de segurança em passeios públicos recém-construídos ou recuperados, além de proporcionar um melhor acabamento estético, conforme **ABNT NBR 15486 – Tintas para demarcação viária.**

5. Estruturas de Concreto e Contenção:

Item 6.14 (102487) - Concreto Ciclópico FCK = 15MPA:

Justificativa: Em fundações de muros de contenção ou bases de estruturas de grande volume, o concreto ciclópico (com adição de "pedra de mão") é uma solução técnica e economicamente viável, regulamentado pela **ABNT NBR 8953**. Sua necessidade surgiu em obras de contenção de encostas que não estavam detalhadas no escopo inicial.

Item 6.15 (103670) - Lançamento com Uso de Baldes, Adensamento e Acabamento de Concreto:

Justificativa: Em muitos locais de difícil acesso, onde não é possível a utilização de bombas de concreto ou o lançamento direto do caminhão betoneira, este serviço se torna essencial para viabilizar a concretagem de pequenas estruturas, como bases de postes, reparos em caixas de drenagem e outros elementos estruturais. Conforme **ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto**, o adensamento adequado assegura a eliminação de vazios e a durabilidade estrutural.

6. Transporte de Material:

Item 7.5 (03.24.02) - Transporte de Material em Carrinho de Mão:

Justificativa: Em ruas estreitas, vielas ou canteiros de obras com espaço limitado, o transporte de materiais (areia, cimento, entulho) por meio de carrinhos de mão é a única alternativa viável para abastecer as frentes de serviço.

Item 7.6 (50.52.06) - Bota Fora Entulho (Carga, Transporte e Espalhamento):

Justificativa: O contrato original previa o transporte de entulho, mas não um item específico e completo para a destinação final (bota-fora), que inclui a carga, o transporte para local licenciado e o espalhamento. A inclusão deste item regulariza e garante a correta gestão dos resíduos gerados pela obra. A destinação em aterro controlado segue a **ABNT NBR 15113 (Resíduos da construção civil) e a Resolução CONAMA 307/2002**, garantindo conformidade ambiental e sustentabilidade da obra.

Diante do exposto, reiteramos que a aprovação deste Termo Aditivo é de suma importância para a adequada consecução do objeto contratual, permitindo que a administração pública atenda de forma eficaz às demandas de manutenção da infraestrutura urbana do município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e solicitamos celeridade na análise e tramitação do presente pleito.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PA nº 5.904/2025
ADITIVO DE ACRÉSCIMO
EMPRESA: FCE ENGENHARIA LTDA – CE 005/2024-01

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 3.855.777,73
ADITIVO DE ACRÉSCIMO - 24,9962%	R$ 963.790,98
VALOR TOTAL COM ADITIVO	R$ 4.819.568,71

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Seguro/Bahia, em 05 de Novembro de 2025.

JOSÉ DE JESUS MELO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

FCE ENGENHARIA EIRELLI
Representante legal da contratada

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº CE005-202401- Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado**: FCE ENGENHARIA EIRELLI. CNPJ nº 12.780.496/0001-42. **Objeto**: Acréscimo no quantitativo nos limites legais, no percentual 24,9962% e alteração qualitativa. Valor: R$ 963.790,98(novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos). José de Jesus Melo Junior – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.